



Câmara Municipal de Porto Alegre

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 602, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Altera os artigos 7º, 8º, 9º, 11, 12, o inciso IV e o §2º do art. 5º e inclui os parágrafos 3º e 4º no art. 5º da Resolução de Mesa nº 472, de 13 de maio de 2014 - que institui e regulamenta a realização de Feiras de Artesanato nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre - e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), e com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo, aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 e alterações posteriores,

considerando que a realização de Feiras no interior da Câmara Municipal de Porto Alegre constitui uma política de colaboração com o Poder Executivo com o objetivo de fomentar a atividade econômica e cultural na Capital;

considerando a presente regulamentação na Casa para a realização de Feiras e a diversidade de produtos e procedimentos próprios desse ramo de atividade;

considerando os critérios de identificação do artesanato e da produção da agricultura orgânica para fins de exposição neste Legislativo;

considerando a necessidade de valorizar as Feiras tradicionais da Casa (Feira da Páscoa, Feira do Dia das Mães, Feira de Natal, Feira de Artesanato da Mulher Negra Latino-americana e Caribenha e Feira de Mulheres Negras Empreendedoras) frente às diversas demandas de Feiras que chegam à administração ao longo do ano; e

considerando a necessidade de organizar a realização das Feiras por meio de comissões de servidores para aumentar a eficiência da organização dos eventos da instituição.

ESTABELECE

Art. 1º Ficam alterados o inciso IV e o parágrafo 2º e incluídos os parágrafos 3º e 4º no art. 5º da Resolução de Mesa nº 472, de 13 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

5º

IV – Feira de Artesanato da Mulher Negra Latino-americana e Caribenha.

V

-

§

1º

§ 2º A Feira de Artesanato da Mulher Negra Latino-americana e Caribenha e a Feira de Mulheres Negras Empreendedoras serão organizadas por servidores integrantes da Comissão Organizadora da Semana da Consciência Negra (SECON).

§ 3º As demais feiras de artesanato – Feira de Páscoa, Feira do Dia das Mães e Feira de Natal – serão organizadas por servidores efetivos, indicados pelas Diretorias da COMPA.

§ 4º As feiras de artesanato ficarão subordinadas à supervisão da Direção Geral para fins de definição do cronograma anual e formação das comissões." (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 6º da Resolução de Mesa nº 472, de 13 de maio de 2014 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O agendamento dos espaços destinados a exposições e mostras, bem como das feiras deverá ser definido com a Seção de Memorial." (NR)

Art. 3º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 7º Resolução de Mesa nº 472, de 13 de maio de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º As Feiras de Artesanato referidas no art. 5º desta Resolução de Mesa serão compostas por até 60 (sessenta) vagas indicados pelos vereadores e por servidores da COMPA, sendo que cada vereador ou servidor pode inscrever ou apresentar um expositor somente.

Parágrafo único. O espaço destinado a cada expositor corresponderá às dimensões de uma mesa de 100 (cem) cm de largura e 60 (sessenta) cm de profundidade, mais o espaço para circulação." (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 8º da Resolução de Mesa nº 472, de 13 de maio de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º A Comissão Organizadora responsável por cada feira disponibilizará até 60 (sessenta) vagas, de acordo com o espaço e equipamentos disponíveis." (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 9º da Resolução de Mesa nº 472, de 13 de maio de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º A ficha de inscrição do interessado deverá vir acompanhada de descrição e fotos dos produtos a serem expostos, visando à avaliação e seleção pela comissão organizadora." (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 11 da Resolução de Mesa nº 472, de 13 de maio de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Os vereadores e servidores que indicarem expositores para a participação nas feiras referidas no art. 5º desta Resolução de Mesa, serão conjuntamente responsáveis pela observância e pelo cumprimento das normas desta Resolução." (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 12 da Resolução de Mesa nº 472, de 13 de maio de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. A Comissão Organizadora disporá em regulamento próprio a forma de organização e realização de cada feira atendendo às disposições desta Resolução de Mesa.” (NR)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 02 DE MARÇO DE 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, 2º Vice-Presidente**, em 06/03/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, 4º Secretário(a)**, em 06/03/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, 3º Secretário(a)**, em 06/03/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, 1º Secretário(a)**, em 06/03/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, 1º Vice-Presidente**, em 06/03/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, 2º Secretário(a)**, em 06/03/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 06/03/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0513469** e o código CRC **1E30B56F**.